



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.684-A, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 222/2011
Aviso nº 312/2011 – C. Civil

Prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. POLICARPO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
– Parecer do Relator
– Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2012, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 2 de junho de 2011 para os servidores que no dia anterior se encontravam recebendo a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária.

Parágrafo único. Os efeitos retroativos de que trata o **caput** somente serão devidos durante o período em que o servidor continuou preenchendo as condições para o recebimento da Gratificação de Representação de Gabinete ou da Gratificação Temporária.

Brasília,

EM nº 00017/2011/AGU

Brasília, 07 Junho de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência o anexa Proposta de Projeto de Lei, que propõe a alteração da redação do art. 7º da Lei nº 10.480, de 10 de julho de 2002, a fim de prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de concessão da Gratificação de Representação de Gabinete e de Gratificação Temporária para servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.
2. Essa iniciativa faz-se necessária pela importância para a instituição de poder contar com a participação desses servidores na condução das suas atividades, registrando, de outra parte, que a medida em pauta não gera aumento de despesa para o corrente ano, por já estar contemplada no Projeto de lei Orçamentária para 2011.
3. Estes são, Senhora Presidenta, os motivos que fundamentam a proposta de projeto de lei ora submetido a Vossa Excelência, cuja implementação contribuirá para melhor desempenho das atividades desempenhadas pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, tendo em vista que este órgão ainda não possui carreira de apoio técnico-administrativa específica.

Respeitosamente,

Assinado por: Luis Inacio Lucena Adams

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 10.480, DE 2 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2010, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia- Geral da União. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30/12/2009, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/2010*)

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, são mantidas 670 (seiscentas e setenta) Gratificações Temporárias, sendo 470 (quatrocentas e setenta) do nível GT-I e 200 (duzentas) do nível GT-II, bem como 62 (sessenta e duas) Gratificações de Representação de Gabinete, sendo 5 (cinco) de nível GR-IV, 14 (quatorze) de nível GR-III, 29 (vinte e nove) de nível GR-II e 14 (quatorze) de nível GR-I. (*Parágrafo único acrescido pela Lei nº 10.907, de 15/7/2004 e transformado em § 1º pela Medida Provisória nº 341, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.490, de 20/6/2007*)

§ 2º Até o encerramento do prazo referido no *caput* deste artigo, o quantitativo referido no § 1º deste artigo será reduzido proporcionalmente por ato do Advogado-Geral da União, à medida que forem empossados os aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da AGU não integrantes das Carreiras jurídicas da instituição. (*Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 341, de 29/12/2006, convertida na Lei nº 11.490, de 20/6/2007*)

Art. 8º Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam extintas as Gratificações Temporárias e as Gratificações de Representação de Gabinete, não atribuídas a servidor ou empregado até a data de publicação desta Lei, bem como aquelas atribuídas aos servidores referidos no § 1º do art. 1º desta Lei, ressalvado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. As gratificações a que se refere o parágrafo único do art. 7º desta Lei ficam automaticamente extintas quando cessar o exercício do servidor ou empregado na Advocacia-Geral da União. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 10.907, de 15/7/2004*)

.....

.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei **que prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.**

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Exposição de Motivos**, são, entre outras, as seguintes:

*“Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa Proposta de Projeto de Lei, que propõe a alteração da redação do art. 7º da Lei nº 10.480, de 10 de julho de 2002, a fim de prorrogar, **até 31 de dezembro de 2012**, o prazo de concessão da Gratificação de Representação de Gabinete e de Gratificação Temporária para servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.*

*Essa iniciativa faz-se necessária **pela importância para a instituição de poder contar com a participação desses servidores na condução das suas atividades**, registrando, de outra parte, que a medida em pauta não gera aumento de despesa para o corrente ano, por já está contemplada no Projeto de lei Orçamentária para 2011.*

Estes são, Senhora Presidenta, os motivos que fundamentam a proposta de projeto de lei ora submetido a Vossa Excelência, cuja implementação contribuirá para melhor desempenho das atividades desempenhadas pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, tendo em vista que este órgão ainda não possui carreira de apoio técnico-administrativa específica.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas do Projeto de Lei Nº 1.684, de 2011.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O art. 37, caput, da Constituição Federal impõe a observância pela Administração Pública de um catálogo de princípios, entre os quais figura o princípio da eficiência.

Nesse contexto, a Administração Pública deve estar apta para desempenhar, de forma mais eficaz, os encargos que lhe forem atribuídos pelo ordenamento jurídico.

Os relevantes encargos da Advocacia-Geral da União, relacionados com a defesa das políticas públicas implementadas pela Administração Federal, exigem que o órgão tenha condições efetivas de desempenhar suas atividades, razão pela qual, **na ausência de uma carreira específica de apoio técnico-administrativo**, a colaboração de servidores requisitados demonstra-se indispensável.

Nesse contexto, a prorrogação, **até 31 de dezembro de 2012**, do pagamento das vantagens mencionadas na ementa afigura-se coerente com a eficiência que as instituições públicas devem perseguir.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.684, de 2011**, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado POLICARPO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.684/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Policarpo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sebastião Bala Rocha - Presidente, Laercio Oliveira - Vice-Presidente, Andreia Zito, Assis Melo, Augusto Coutinho, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Fátima Pelaes, Gorete Pereira, João Bittar, Jorge Corte Real, Luciano Castro, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Vicente Selistre, Marcon.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2012.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO